

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DO PLENÁRIO.....	08
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	36
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	41
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	54

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 www.youtube.com/user/TCEPiaui

 facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 @tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Publicação: Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/000312/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2024

REPRESENTANTE:DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

REPRESENTADO: DIJALMA GOMES MASCARENHAS – PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ROSAL JUNIOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ALLINE LUSTOSA MASCARENHAS PESSOA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JULIANA TIMÓTEO RIBEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GLADYS CRISTINA MOTA QUEIROZ - FISCAL DOS CONTRATOS Nº 022.2/2023 E 022.6/2023;

EMPRESA F MÁRIO EVARISTO-ME

FERNANDO MÁRIO EVARISTO – SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA F MÁRIO EVARISTO-ME

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA:RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA: 49/2025-GWA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação** formulada pela DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DFONTRATOS, com fundamento nas prerrogativas do art. 235, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, em razão de irregularidades nos **contratos nºs 022.2/2023, 022.6/2023 e 40/2023**, firmados entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PI e a empresa F MÁRIO EVARISTO - ME, CNPJ Nº 11.364.558/0001- 72, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de **transporte escolar** dos alunos da rede municipal de ensino (contratos nº 022.2/2023 e 022.6/2023) e serviços de **transportes de pacientes** do município de Monte Alegre do Piauí para a cidade de Bom Jesus-PI.

Em síntese, após a análise dos referidos contratos, celebrados em decorrência Pregões nº 017/2023 e 010/2023, a DFONTRATOS concluiu pelas seguintes ocorrências:

a) Deficiência de pesquisas de preços, na qual foi apontado risco de violação ao princípio da economicidade – vide tópicos 4.1 e 5.1 do relatório de representação;

b) Execução contratual com veículos não permitidos no contrato e no ordenamento jurídico pátrio - vide tópicos 4.2 e 5.2 do relatório de representação;

c) Fiscalização Deficitária das Contratações – vide tópicos 4.3 e 5.3;

d) Subcontratação e Dano ao erário – vide tópico 6 do relatório de representação.

A divisão responsabilizou pelas falhas o Sr. Dijalma Gomes Mascarenhas, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí; Sr. Francisco das Chagas Dias Rosal Junior, Secretário Municipal de Administração e Planejamento; Sra. Alline Lustosa Mascarenhas Pessoa, Secretária Municipal de Educação; Sra. Juliana Timóteo Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Sra. Gladys Cristina Mota Queiroz, Fiscal dos Contratos Nº 022.2/2023 e 022.6/2023; Empresa F MÁRIO EVARISTO - ME; Sr. FERNANDO MÁRIO EVARISTO, sócio administrador da empresa F MÁRIO EVARISTO - ME, representante da pessoa jurídica que assinou os contratos administrativos nº 022.2/2023 e 022.6/2023, decorrentes Pregão Eletrônico Nº 10/2023, bem como do contrato administrativo nº 040/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2023.

A unidade técnica aponta a presença simultânea do *fumus boni juris* (a verossimilhança do direito alegado) e do *periculum in mora* (risco no atraso/intempestividade da decisão ou situação de perigo iminente da questão), consubstanciadas nas graves irregularidades descritas nos tópicos 4.1 a 6 da representação que macularam irremediavelmente o procedimento administrativo relativo aos contratos nºs 022.2/2023, 022.6/2023 e nº 40/2023, em especial pela execução contratual realizada fora dos padrões legais e contratuais, colocando em risco incolumidade física dos alunos transportados, sendo esta parte a materialização do *periculum in mora*.

Nesse sentido, como medida de prudência, pugna pela concessão de medida cautelar, *inaudita altera pars*, com fulcro no art. 450 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011) no sentido de:

i) DETERMINAR à Prefeitura de Monte Alegre do Piauí que se **ABSTENHA de prorrogar os Contratos nº 022.2/2023, 022.6/2023 e Contrato 040/2023**, celebrados entre a Prefeitura Município de Monte Alegre do Piauí e a empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA, CNPJ Nº 11.364.558/0001-72;

ii) DETERMINAR à Prefeitura de Monte Alegre do Piauí que **REALIZE a abertura de novo procedimento licitatório** para contratação dos objetos descritos nos Contratos nº 022.2/2023, 022.6/2023 e Contrato 040/2023 celebrados entre a Prefeitura Município de Monte Alegre do Piauí e a empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA, CNPJ Nº 11.364.558/0001-72, **com adequação do correspondente Termo de Referência à realidade das rotas existentes no Município**, bem como observando as normas pertinentes ao transporte escolar, mormente aquelas previstas nos Arts. 105, 130, 136,137 a 138, 230, 329 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no CONTRAN (Resolução n.º 380 c/c Resoluções n.º 416 e 445) e na Resolução nº 01 de 20 de abril de 2015, editada pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e **bem como trazendo regramentos mais rígidos capazes de garantir a adequação dos veículos a serem**

utilizados no transporte de pacientes hospitalares;

iii) DETERMINAR à Prefeitura de Monte Alegre do Piauí a **apresentação de todos os contratos de sublocação** firmados entre a empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA, CNPJ Nº 11.364.558/0001-72, e os proprietários dos veículos utilizados na execução dos objetos dos Contratos nº 040/2023, 022.2/2023 e 022.6/2023, **bem como os comprovantes bancários de pagamentos** realizados em decorrência das sublocações realizadas;

Este é o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça nº 08) constatou irregularidades nos **contratos nsº 022.2/2023, 022.6/2023 e 40/2023**, assinados 09 de maio de 2023, 01 de junho de 2023 e 04 de julho de 2023, respectivamente, firmados entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PI e a empresa F MÁRIO EVARISTO - ME, CNPJ Nº 11.364.558/0001- 72, com vigência de 12 meses, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino (contratos nº 022.2/2023 e 022.6/2023) e serviços de transportes de pacientes do município de Monte Alegre do Piauí para a cidade de Bom Jesus-PI.

A análise das licitações e contratações foi feita mediante inspeção autorizada por esta Corte de Contas e realizada no período de 28 de julho a 03 de agosto de 2024 nos municípios da Região Sul do Piauí. No caso específico, através de diligência na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí.

2.1. DA ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2023

O Contrato 040/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2023, foi assinado em 04 de julho de 2023, com vigência de 12 meses, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **transportes de pacientes** do município de Monte Alegre para cidade de Bom Jesus. A contratada foi a empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA.

Verifica-se às fls. 151 da peça 03 aditivo contratual prorrogando a vigência do contrato de 04.07.2024 a 03.07.2025.

A unidade técnica constatou, tanto na condução do procedimento, quanto na contratação, execução e demais atos praticados, vícios e graves irregularidades a seguir discriminadas.

2.1.1. Ausência de pesquisas de preços. Risco de violação ao princípio da economicidade. Art. 70 da Constituição Federal, art. 15, III e V e §1º, da lei n.º 8.666/93.

A unidade técnica verificou que no Pregão Eletrônico nº 17/2023 não foram apresentadas cotações de preço. Logo após a apresentação do Termo de Referência (fls. 3/4 da peça 3), o Prefeito Municipal autorizou a realização do procedimento licitatório (fl. 5 da peça 3), tendo em seguida despachado o procedimento para o setor financeiro a fim de que fosse informada a existência de previsão orçamentária para custeio da despesa, cujo valor global estimado refere o valor de R\$ 215.040,00 (duzentos e quinze mil e quarenta reais).

Sobre os autos do procedimento de contratação, não se encontrou a origem dessa estimativa por parte do gestor municipal, de onde surgiu tal estimativa de gasto com o objeto a ser licitado.

Segundo a unidade técnica, a ausência ou insuficiência de pesquisa de preços acarreta a carência de critérios para a verificação da disponibilidade orçamentária, assim como de parâmetros objetivos para o julgamento da proposta quanto à aceitabilidade do valor e objeto, conforme art. 3º, I e III, e art. 4º, IX e XV, todos da Lei n.º 10.520/02 (c/c art. 40, VII, art. 43, IV e V, e art. 45, todos da Lei n.º 8.666/93). Somente com a efetivação da pesquisa, é possível aferir com precisão se o valor da proposta apresentada pelo licitante possui sobrepreço ou é inexequível, uma vez que pela pesquisa é possível verificar o menor preço, o preço médio e o maior preço praticado no mercado.

A pesquisa de preços produzida de forma inconsistente, insuficiente ou com valores distorcidos levará a contratações prejudiciais à Administração Pública. Inclusive, o TCU recomenda a realização da pesquisa de preços em diversas fontes (Acórdão 2637/2015- Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015).

A unidade imputa que tal irregularidade é de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ROSAL JUNIOR, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Monte Alegre do Piauí, sendo o gestor responsável por assinar o Termo de Referência (fls. 3/4 da Peça 3), assim como do Sr. DIJALMA GOMES MASCARENHAS, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, por ser responsável pela Homologação do Certame (fl. 140 da Peça 3), bem como pela assinatura do decorrente Contrato Administrativo (fl. 141 da Peça 3).

2.1.2. Inadequação dos veículos ofertados pela empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA, CNPJ Nº 11.364.558/0001-72, em desacordo com o Termo de Referência do Pregão nº 017/2023.

Conforme Termo de Referência (fls. 3/4 da Peça 3), os serviços de transporte de pacientes devem ser prestados por veículos com no máximo 4 (quatro) anos de uso.

Ocorre que, após consulta à base de dados do DETRAN-PI verificou-se nenhum dos veículos de propriedade da empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA atende aos parâmetros definidos para a contratação (vide figura 4, fls. 10 do relatório de peça 08).

Por ocasião da inspeção, a equipe de fiscalização que visitou o município de Monte Alegre do Piauí requereu, entre outras informações, relação dos veículos utilizados para cumprimento do contrato de transporte de pacientes, obtendo uma relação com 27 veículos utilizados no transporte escolar e de pacientes hospitalares (peça 7), porém com a indicação que nenhum deles tem menos de 17 anos de fabricação.

A unidade técnica aponta que a prestação dos serviços por veículos mais antigos que os contratados ocasiona prejuízo ao município, à medida em que poderia ser contratado por valor mais acessível, isso partindo da premissa que tal veículo seja de fato capaz de prestar os serviços contratados, pois é bem mais plausível concluir que automóveis que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos no edital sejam de fato incapazes de propiciar o cumprimento do objeto licitado.

Além do dano ao erário, salienta-se o risco à segurança dos usuários do serviço, os quais pela natureza de sua condição (pacientes de hospitais) encontram-se em condições de fragilidade física e psicológica.

Considerando os processos de pagamentos enviados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, e as informações constantes no sistema SAGRES Contábil desta Corte de Contas, foram realizados os seguintes pagamentos relacionados à execução do Contrato nº 040/2023 e aditivos:

Unidade Orçamentária	Credor	Empenho	Emissão	Valor Empenhado	Valor Anulado	Valor Liquidado	Valor Pago
R. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - 06.554.232/0001-78				1.193.833,00	138.150,00	1.604.842,00	3.032.242,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	0202026	09/05/2023	4.763,40	0	4.763,40	4.763,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	0212062	16/05/2023	9.750,00	0	9.750,00	9.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	0622014	02/06/2023	9.750,00	0	9.750,00	9.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	0622013	27/04/2023	9.750,00	0	9.750,00	9.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	0814029	14/08/2023	17.024,00	2242,00	14.782,00	14.782,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	0829028	28/08/2023	34.048,00	0	34.048,00	34.048,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	1812028	17/10/2023	17.024,00	0	17.024,00	17.024,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	1720062	20/11/2023	17.024,00	0	17.024,00	17.024,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	1218001	18/12/2023	17.024,00	0	17.024,00	17.024,00
							113.914,40

Figura 5: Listagem de Pagamentos efetuados à empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA, CNPJ Nº 11.364.558/0001-72 no exercício de 2023, referentes ao Contrato nº 040/2023, conforme sistema SAGRES, consulta realizada em 14/12/2024.

Unidade Orçamentária	Credor	Empenho	Emissão	Valor Empenhado	Valor Anulado	Valor Liquidado	Valor Pago
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	0116053	16/01/2024	17.024,00	0	17.024,00	17.024,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	0209016	06/02/2024	17.024,00	0	17.024,00	17.024,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	0311013	11/03/2024	17.024,00	0	17.024,00	17.024,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	0403025	03/04/2024	17.024,00	0	17.024,00	17.024,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	0412008	23/04/2024	17.024,00	0	17.024,00	17.024,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	0515002	15/05/2024	17.024,00	0	17.024,00	17.024,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	F MARIO EVARISTO ME	0712016	12/07/2024	17.024,00	0	17.024,00	0,00
							102.144,00

Figura 6: Listagem de Pagamentos efetuados à empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA, CNPJ Nº 11.364.558/0001-72 no exercício de 2024, referentes ao Contrato nº 040/2023, conforme sistema SAGRES, consulta realizada em 14/12/2024.

Com base no exposto acima, especialmente pela não existência de veículos capazes de prestar os serviços pactuados e pela confirmação realizada pelo município de que praticamente todos os veículos utilizados na prestação dos serviços são objetos de subcontratação, a DFCONTRATOS entende ser imprescindível o conhecimento dos valores exatos pagos pela empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA, CNPJ Nº 11.364.558/0001-72, aos reais prestadores dos serviços pactuados no Contrato nº 040/2023, decorrente da subcontratação dos serviços contratados, providência esta vindicada em sede de medida cautelar.

Imputa a responsabilização pela irregularidade ao Sr. DIJALMA GOMES MASCARENHAS, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, por ser responsável pela Homologação do Certame (fl. 140 da Peça 3), bem como pela assinatura do decorrente Contrato Administrativo (fl. 141 da Peça 3) e também à senhora GLADYS CRISTINA MOTA QUEIROZ, fiscal dos Contratos Nº 022.2/2023 e 022.6/2023, 040/2023 (Entrevista Fiscal do Contrato, Peça 5).

2.1.3. Fiscalização contratual deficitária.

Durante a inspeção, a DFCONTRATOS apurou por meio de entrevista com a Fiscal do Contrato nº 040/2023, senhora Gladys Cristina Mota Queiroz, que atualmente ocupa o cargo comissionado de Assessora Técnica no município de Monte Alegre do Piauí, a informação de que os veículos utilizados eram ônibus e vans de propriedade da empresa F MARIO EVARISTO LTDA.

A equipe de inspeção verificou que a fiscalização do objeto contratual presente no Contrato nº 040/2023 é deficitária, tendo em vista que a empresa F MARIO EVARISTO LTDA não vem cumprindo integralmente aquilo que foi avençado, e nenhuma medida assecuratória para o cumprimento contratual foi providenciada pela municipalidade.

A utilização de veículos em qualidade inferior à prevista no contrato que não atendem todas as condições Previstas no Termo de Referência, conforme demonstrado no item 4.2 do relatório técnico, bem como a inércia da fiscalização quanto à subcontratação total do objeto em comento, corroboram a deficiência na fiscalização do objeto contratual no Município de Monte Alegre do Piauí, a qual deve ser obrigatória nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, lei que amparou o procedimento licitatório e a contratação.

Enfatizou ainda que os descumprimentos contratuais pela empresa contratada se deram em razão da ausência de fiscalização efetiva dos serviços prestados, a cargo da Sra. Gladys Cristina Mota Queiroz, fiscal do contrato.

2.2. DA ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 022.1/2023 E 022.6/2023

Os contratos nº 022.2/2023 e 022.6/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2023, assinados 09 de maio de 2023, 01 de junho de 2023, com vigência de 12 meses, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Transporte Escolar dos Alunos da rede municipal de ensino. A empresa contratada é a empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA.

A unidade técnica verificou, tanto na condução do procedimento, quanto na contratação, execução e demais atos praticados, vícios e graves irregularidades a seguir discriminadas.

2.2.1. Ausência de pesquisas de preços. Risco de violação ao princípio da economicidade. Art. 70 da Constituição Federal, art. 15, III e V e §1º, da lei n.º 8.666/93.

Trata-se da mesma irregularidade mencionada no tópico 2.1.1 desta decisão, referente ao contrato nº 040/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2023. Contudo, a seguir, cumpre analisar as peculiaridades do presente procedimento (PE nº 10/2023) e dos contratos decorrentes (contratos nº 022.1/2023 e 022.6/2023).

Após analisar o Pregão Eletrônico nº 010/2023 perpetrado pelo município de Monte Alegre do Piauí, a DFCONTRATOS verificou que **não foram apresentadas cotações de preço**. Logo após a apresentação do Termo de Referência (fls. 3/9 da peça 6), o Prefeito Municipal autorizou a realização do procedimento licitatório (fl. 10 da peça 6), tendo seguido o processo sido despachado pela Presidente da CPL para o setor financeiro a fim de que fosse informada a existência de previsão orçamentária para custeio da despesa, cujo valor global estimado refere o valor de R\$ 1.604.346,36 (um milhão, seiscentos e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos). A Unidade Técnica informa que não se localizou de onde surgiu tal estimativa de gasto com o objeto a ser licitado.

Segundo a Divisão, a ausência ou insuficiência de pesquisa de preços acarreta a carência de critérios para a verificação da disponibilidade orçamentária, assim como de parâmetros objetivos para o julgamento da proposta quanto à aceitabilidade do valor e objeto, conforme art. 3º, I e III, e art. 4º, IX e XV, todos da Lei n.º 10.520/02 (c/c art. 40, VII, art. 43, IV e V, e art. 45, todos da Lei n.º 8.666/93). Somente com a efetivação da pesquisa, é possível aferir com precisão se o valor da proposta apresentada pelo licitante possui sobrepreço ou é inexequível, uma vez que pela pesquisa é possível verificar o menor preço, o preço médio e o maior preço praticado no mercado.

A pesquisa de preços produzida de forma inconsistente, insuficiente ou com valores distorcidos levará a contratações prejudiciais à Administração Pública. Inclusive, o TCU recomenda a realização da pesquisa de preços em diversas fontes (Acórdão 2637/2015- Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015).

A unidade imputa que tal irregularidade é de responsabilidade da Sra. ALLINE LUSTOSA MASCARENHAS PESSOA, Secretária Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí, sendo a gestora responsável por assinar o Termo de Referência (fls. 3/9 da Peça 6), a Sra. JULIANA TIMÓTEO RIBEIRO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Monte Alegre do Piauí, por apresentar estimativa de gastos sem parâmetro em pesquisa de mercado ou outro referencial aceitável (fl. 11 da peça 6), bem como ao Sr. DIJALMA GOMES MASCARENHAS, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, por ser responsável pela Homologação do Certame (fl. 1.176 da Peça 6), bem como os decorrentes Contratos Administrativos (fls. 1.215 e 1.257 da Peça 6).

2.2.2. Inadequação dos veículos ofertados pela empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA, CNPJ Nº 11.364.558/0001-72 em desacordo com o Termo de Referência do Pregão nº 010/2023.

Trata-se da mesma irregularidade mencionada no tópico 2.1.2 desta decisão, referente ao contrato Nº 040/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 17/2023. Contudo, sobre as peculiaridades do presente procedimento (PE nº 10/2023) e dos contratos decorrentes (contratos nº 022.1/2023 e 022.6/2023), tem-se o segue.

Por ocasião da inspeção, através de diligência na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, verificou-se que a empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA, utiliza 27 (vinte e sete) veículos para cumprir os contratos que possui com a prefeitura de Monte Alegre do Piauí, sendo apenas um deles (I/Asia Besta, placa LWP6155, ano de fabricação 1999) de propriedade da empresa, consoante listagem contendo detalhes dos veículos fornecidos pelo município (peça 7).

O Termo de Referência referente ao Pregão nº 10/2023 dispôs na cláusula 4.9.1.1. a seguinte redação: *“Comprovação mediante apresentação de documento dos veículos, que possui pelo menos 30% da frota em nome da empresa dos itens arrematados.”*

Assim, constata-se que a empresa não possui condições de cumprir tal exigência. Conforme explicitado na representação, a empresa possui apenas 10 (dez) veículos registrados em seu nome, sendo 2 (dois) deles automóveis, uma pickup e uma motocicleta, ou seja, restam apenas 6 (seis) veículos para eventualmente serem utilizados nos serviços pactuados. Tal cenário denota de forma clara que a empresa subcontrata os objetos dos Contratos nº 022.2/2023 e 022.6/2023.

A DFCONTRATOS ressalta que os Contratos nº 022.2/2023 e 022.6/2023 não possuem cláusulas autorizadoras de subcontratação, o que impediria a prática desse instituto.

A Divisão verificou ainda que além da subcontratação, o transporte escolar é realizado em sua maioria em veículos impróprios, tais como vans e ônibus demasiadamente velhos, neste caso específico, veículos em sua

maioria com mais de 20 anos de fabricação, consoante Listagem contendo detalhes dos veículos fornecidos pelo município, suscitando grave descumprimento da legislação pátria.

Durante a inspeção, em diligência realizada na sede da empresa a F MÁRIO EVARISTO LTDA, a equipe de auditores solicitou vistoria nos veículos dos utilizados nos serviços contratados, a fim de constatar a realidade dos veículos informados na Listagem de Peça 7, ocasião em que se confirmou as informações aqui apresentadas.

Acerca do perigo da referida irregularidade, a unidade técnica lembra de fato veiculado em sítio eletrônico¹, onde uma criança de 09 anos teve sua perna amputada após cair de um ônibus que realizava o transporte escolar para o Município de Dirceu Arcoverde-Piauí. Segundo a matéria *“Um menino de 9 anos sofreu uma amputação traumática depois de cair de um ônibus escolar na cidade de Dirceu Arcoverde, 570 km ao Sul de Teresina. O menino, segundo a mãe, R. O., estava em pé no ônibus, que não tem mais vidros nas janelas, quando se desequilibrou e caiu para fora do veículo.”*

Na ocasião do ocorrido, o veículo utilizado tratava-se de um ônibus MERCEDES-BENZ CAIO ALPHA OF1721 ano de fabricação - 1998 (modelo 1999) de cor Azul, final de chassi B180895 e com registro em GUARULHOS (SP), ou seja, um veículo na época com 24 anos de uso.

Ressalta-se que o poder público, mesmo não prestando o serviço de maneira direta, ao contratar empresas para a prestação de serviços de transporte escolar, invariavelmente assume obrigação de fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à qualidade técnica da prestação dos serviços.

Segundo a equipe técnica, os gestores e agentes de contratação devem exigir dos participantes o preenchimento das condições de garantia da execução do serviço de acordo com as normas de segurança contidas no CTB, as recomendações e normativos do FNDE, notadamente em relação ao tempo ideal de renovação e de contratação da frota.

Igualmente, os gestores e fiscais de contratos devem estabelecer rotina de fiscalização do efetivo atendimento das normas do CTB sobre o transporte escolar, exigindo a comprovação da habilitação na categoria “D” para os condutores; realização de inspeções semestrais nos veículos; apresentação de Certificado de Registro dos Veículos; apresentação de Certificado de Licenciamento dos Veículos; correta identificação dos veículos com a inscrição “Escolar” em suas laterais e traseira; bem como exigir equipamento instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

Informa que, durante a inspeção, a Sra. Gladys Cristina Mota Queiroz, fiscal do contrato, confirmou que realizava o atesto da despesa concernente ao transporte escolar, após conferir as rotas, conforme extrato da mencionada entrevista anexado à Peça 5.

Reforça ainda que é atribuição dos gestores e ordenadores de despesa a correta liquidação da despesa, que somente podem realizar o pagamento dos serviços executados pelos contratados após criteriosa análise do cumprimento do serviço de modo adequado.

Sobre os pagamentos enviados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí e as informações constantes no sistema SAGRES Contábil desta Corte de Contas, apurou-se o montante total de R\$ 1.088.524,67 (um milhão, oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), relacionados à execução dos Contratos nº 022.2/2023 e 022.6/2023 e aditivos, vide listagem apresentada às fls. 24 e 25 do relatório de representação (peça 08).

¹ <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2022/06/27/menino-de-9-anos-tem-perna-amputada-ao-cair-de-onibus-escolar-em-dirceu-arcoverde-sul-do-piaui.ghtm>

Imputa a responsabilização pela irregularidade à Sra. ALLINE LUSTOSA MASCARENHAS PESSOA, Secretária Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí, sendo a gestora responsável por assinar o Termo de Referência (fls. 3/9 da Peça 6), ao Sr. DIJALMA GOMES MASCARENHAS, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, por ser responsável pela Homologação do Certame (fl. 1.176 da Peça 6), bem como pela assinatura dos decorrentes Contratos Administrativos (fls. 1.215 e 1.257 da Peça 6) e também à senhora GLADYS CRISTINA MOTA QUEIROZ, fiscal dos Contrato Nº 022.2/2023 e 022.6/2023.

2.2.3. Fiscalização contratual deficitária.

Trata-se de mesma irregularidade mencionada no item 2.1.3 desta decisão, referente ao contrato nº 040/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 017/2023, para o qual reporta-se a leitura.

2.3. CONTRATOS Nº 40/2023, 022.2/2023 E 022.6/2023. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL. SUPERFATURAMENTO. EVIDÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

A DFCONTRATOS informa que nos Contratos Nº 040/2023, 022.2/2023 e 022.6/2023 não havia dispositivo permissivo para subcontratação parcial.

Contudo, verificou-se que o serviço prestado pela empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA, no âmbito dos referidos contratos foi subcontratado praticamente em sua integralidade, sendo utilizado apenas um único veículo da empresa em um universo de 27 (vinte e sete), infringindo as disposições legais que regem os contratos firmados pela Administração Pública.

Assim, resta descumprido o disposto no art. 72, combinado com o art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, os quais estabelecem que a subcontratação do objeto da licitação deve ser tratada como exceção, de tal modo que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU só tem admitido, em regra, a subcontratação parcial e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do ente contratante.

O TCU tem posicionamento firme em considerar ilegal a subcontratação integral em serviços de transporte escolar, entendendo ainda que, nessa hipótese, a diferença entre o valor pago ao contratado e o valor recebido pelos subcontratados se trata de superfaturamento².

A unidade técnica afirma que a empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA configurou como mera intermediadora dos serviços prestados, cujo custo da prática onera sensivelmente o contrato firmado com o Município de Monte Alegre do Piauí, causando sobrepreço e, conseqüentemente, dano ao erário.

Apurou que a referida empresa recebeu dos cofres de Monte Alegre do Piauí no âmbito dos contratos nº 040/2023, 022.2/2023 e 022.6/2023, **R\$ 1.324.583,12** (R\$ 236.058,45 referente ao exercício de 2023 e R\$ 1.088.524,67 referente ao exercício de 2024), conforme demonstrado nas figuras 05, 06, 10 e 11 da representação (peça 08).

Assim, diante dos elementos acima mencionados que comprovam a subcontratação praticamente integral dos serviços contratados, a DFOCONTRAOS entende ser imprescindível o conhecimento dos contratos de sublocação firmados pela empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA com os proprietários dos veículos utilizados na execução dos objetos dos Contratos nº 040/2023, 022.2/2023 e 022.6/2023, bem como os comprovantes bancários

de pagamentos realizados em decorrência das sublocações realizadas. As referidas providências, além de outras, estão sendo requeridas em sede de medida cautelar.

2.4. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta relatoria, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Ressalta-se que no julgamento do Processo MS 24510, a Ministra Ellen Gracie asseverou que o Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar, examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões.

Nesse mesmo sentido, e em recente precedente, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu decisão em relação ao poder geral de cautela dos Tribunais de Contas. O Supremo confirmou que os Tribunais de Contas podem suspender os efeitos de contratos, ou mesmo seus pagamentos, enquanto aguarda a conclusão de fiscalização em andamento na Corte de Contas. Destarte, O STF concedeu provimento ao Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Suspensão de Segurança nº 5.306 Piauí³, ocasião em que entendeu que havia risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, pois a suspensão do pagamento era necessária para preservar o erário durante a apuração de possíveis irregularidades nos contratos administrativos.

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei Estadual n. 5.888/2009, que diz:

2 (Acórdão nº 1.151/2011 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.378/2012 – Plenário; Acórdão nº 1464/2014 – Plenário; Acórdão nº 4067/2015 – 1ª Câmara e Acórdão nº 1129/2017 – 1ª Câmara).

3 <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5739609>

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto à concessão de Medida Cautelar, vejo configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão, senão vejamos.

Demonstra-se presente o *fumus boni juris*, uma vez constatadas graves irregularidades nos Pregões Eletrônicos nº 10/2023 e 17/2023, bem como nos Contratos nº 040/2023, 022.2/2023 e 022.6/2023, deles decorrentes, dentre as quais se destacam: *i)* deficiência de pesquisas de preços, apontando risco de violação ao princípio da economicidade; *ii)* execução contratual com veículos não permitidos no contrato e no ordenamento jurídico pátrio; *iii)* fiscalização deficitária das contratações; e *iv)* subcontratação e dano ao erário, conforme farta fundamentação mencionada nos item 2 desta decisão.

Ademais, configura-se o *periculum in mora* reside na consequência da continuidade da prestação dos serviços com as graves irregularidades acima mencionadas, fora dos padrões legais e contratuais que, além de gerar prejuízo ao erário, coloca em risco incolumidade física dos alunos e pacientes transportados.

No caso vertente configura-se caso de liminar *inaudita altera pars*, diante do risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11).

Assim, como medida de prudência e a fim de afastar possíveis prejuízos ao erário e à integridade física dos usuários do serviço prestado, demonstra-se necessária a concessão de medida cautelar em face da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí nos termos do dispositivo a seguir.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido, cautelarmente, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), nos seguintes termos:

A) Pela **CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR** para:

a.1. DETERMINAR à Prefeitura de Monte Alegre do Piauí que se **ABSTENHA de prorrogar os Contratos nº 022.2/2023, 022.6/2023 e Contrato 040/2023**, celebrados entre a Prefeitura Município de Monte Alegre do Piauí e a empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA, CNPJ Nº 11.364.558/0001-72;

a.2. DETERMINAR à Prefeitura de Monte Alegre do Piauí que **REALIZE** a abertura de **novo procedimento licitatório** para contratação dos objetos descritos nos Contratos nº 022.2/2023, 022.6/2023 e Contrato 040/2023 celebrados entre a Prefeitura Município de Monte Alegre do Piauí e a empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA, CNPJ Nº 11.364.558/0001-72, **com adequação do correspondente Termo de Referência à**

realidade das rotas existentes no Município, bem como observando as normas pertinentes ao transporte escolar, mormente aquelas previstas nos Arts. 105, 130, 136,137 a 138, 230, 329 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no CONTRAN (Resolução nº 380 c/c Resoluções nº 416 e 445) e na Resolução nº 01 de 20 de abril de 2015, editada pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e **bem como trazendo regramentos mais rígidos capazes de garantir a adequação dos veículos a serem utilizados no transporte de pacientes hospitalares;**

a.3. DETERMINAR à Prefeitura de Monte Alegre do Piauí a **apresentação de todos os contratos de sublocação** firmados entre a empresa F MÁRIO EVARISTO LTDA, CNPJ Nº 11.364.558/0001-72, e os proprietários dos veículos utilizados na execução dos objetos dos Contratos nº 040/2023, 022.2/2023 e 022.6/2023, bem como os comprovantes bancários de pagamentos realizados em decorrência das sublocações realizadas;

ADVIRTO ao prefeito municipal ora representado, Sr. DIJALMA GOMES MASCARENHAS que o não cumprimento das determinações ora impostas pode ensejar-lhe a aplicação de multa nos termos do art. 206, IV do Regimento Interno do TCE-PI;

B) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para a devida publicação desta Medida Cautelar;

C) Determino, ainda, que seja **INTIMADO** por TELEFONE, EMAIL, FAX, pela **Secretaria da Presidência** deste TCE/PI o Sr. **DIJALMA GOMES MASCARENHAS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PI, acerca desta decisão monocrática, para que tome as necessárias providências no âmbito administrativo para cumprimento desta decisão monocrática;

D) CITAÇÃO, através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com aviso de recebimento (AR), por meio da **Seção de Elaboração de Ofícios – SS/DGESP/DSP/SEO**, do Sr. DIJALMA GOMES MASCARENHAS, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí; do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ROSAL JUNIOR, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Monte Alegre do Piauí; da Sra. ALLINE LUSTOSA MASCARENHAS PESSOA, Secretária Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí; da Sra. JULIANA TIMÓTEO RIBEIRO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Monte Alegre do Piauí; da Sra. GLADYS CRISTINA MOTA QUEIROZ, Fiscal dos Contratos Nº 022.2/2023 e 022.6/2023; da Empresa F MÁRIO EVARISTO - ME, CNPJ Nº 11.364.558/0001-72; do Sr. FERNANDO MÁRIO EVARISTO, sócio administrador da empresa F MÁRIO EVARISTO - ME, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresentem **DEFESA** acerca das ocorrências narradas nesta Representação, com fulcro nos artigos 206 e 455, parágrafo único do Regimento Interno TCE/PI, contado da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

E) Após manifestação dos responsáveis, ou corrido *in albis* o prazo concedido, determino o retorno dos autos à DFCONTRATOS para contraditório e, por fim, o encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

ATOS DO PLENÁRIO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 03 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

EXPEDIENTE Nº 008/25 – E. **Protocolo TC/001220/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** O expediente refere-se ao **Ofício nº 001/2025** da Associação dos Contadores Públicos do Estado do Piauí - ASCONPEPI, que solicita à Presidência a **dilação dos prazos de entrega das informações relativas às prestações de contas municipais no sistema do TCE/PI, para o mês de Dezembro de 2024 e Janeiro de 2025.** A demanda foi encaminhada pela Presidência à Secretaria de Controle Externo - SECEX, para conhecimento. A SECEX, por meio da Informação nº 011/2025/SECEX, após avaliação dos impactos dos fatos relatados nas prestações de contas municipais com prazo de vencimento previsto para 28 de fevereiro de 2025, **sugere que não acolha os pedidos apresentados pela ASCONPEPI,** conforme razões expostas na Informação nº 011/2025/SECEX, em especial os itens 5 a 9 (peça 3). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a manifestação do Contador João Antônio da Trindade Viana - CRC-PI Nº 6.329/O-5, a manifestação do Secretário de Controle Externo, Luis Batista de Sousa Júnior, a manifestação do Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, a manifestação do Conselheiro Substituto, Alisson Felipe de Araújo, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, contrariar a manifestação da SECEX, acolhendo **os pedidos apresentados pela ASCONPEPI, pela dilação do prazo de entrega das informações relativas às prestações de contas municipais no sistema do TCE/PI, com vencimento previsto em 28/02/2025, para 17/03/2025.**

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 107/2025).

Conselheiro(s) Substituto(s) presentes: Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio – Portaria Nº 877/2024) e Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de recesso natalino - Portaria nº 120/2025).

Sessão Plenária Ordinária, em 20 de fevereiro de 2025.

assinado digitalmente

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

Secretária das Sessões

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/014989/2024

ACÓRDÃO Nº 070/2025-SSC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: EVA MARIA MOURA LEÔNCIO, CPF Nº 373.273.213-49.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DAS DECISÕES DO TCE-PI.

1. Súmula Nº 05 TCE-PI, sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo sem a prévia aprovação em concurso público.

2. Nos casos em que o servidor é transposto para cargo que não corresponde à carreira, a validação do benefício decorrente de aposentadoria, deverá ser analisada individualmente, ou seja, por meio da modulação dos efeitos da decisão, com base nos princípios constitucionais da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado pelo servidor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 03), a manifestação, em sessão, do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, que alterou verbalmente o parecer ministerial acostado aos autos, e opinou pelo REGISTRO do ato concessório da aposentadoria, o voto da Relatora (peça 08) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 08), da seguinte forma:

considerando que a Aposentadoria da servidora se enquadra nos termos da decisão exarada no Acórdão TCE nº 401/2022-SPL, conforme manifestação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) e concordando com a manifestação do Representante do Ministério Público de Contas durante a Sessão, pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a servidora Sr.^a Eva Maria Moura Leôncio.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 03, em Teresina, 19 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/000969/2023

ACÓRDÃO Nº 478/2024 - SPC

DECISÃO Nº 378/2024.

TIPO: – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI
EXERCÍCIO: 2022.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRW CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 40.012.986/0001-34 (CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022).

DENUNCIANTE(S): SIGILOSO.

DENUNCIADO(S): JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) – (SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 1 DA PEÇA 32.2); E MARCOLINO BARBOSA DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 14.942) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: IJAYSON BERSON ANDRADE RIEDEL ARAÚJO/SÓCIO DA EMPRESA CONTRATADA BRW CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. – FL. 1 DA PEÇA 33.2).

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. DENÚNCIA. P. M. DE palmeira do pi. EXERCÍCIO 2.022. SUPOSTAS IRREGULARIDADES na tomada de preços.

1. Nos procedimentos licitatórios, é ideal a divisão do objeto em tantos lotes quanto sejam necessários, tendo em vista os tipos diferentes de obras de engenharia e a contratação de objetos com menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica.

Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí/PI. Exercício 2022. Conhecimento. Procedência Parcial. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4 (peça 12), a Decisão Monocrática nº 198/23-GKE (peça 14), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), nos seguintes termos:

- a) PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia;
- b) NÃO acolhimento da sugestão Ministerial de determinar que o gestor se abstenha de prorrogar o Contrato nº 101/2022, tendo em vista que consta nos sistemas internos desta Corte (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/detalheContrato.xhtml?id=504283>) que o referido contrato foi encerrado;
- c) RECOMENDAR que em procedimentos licitatórios futuros, o gestor promova a distinção dos serviços que efetivamente tenham caráter continuado, cuja realização seja imperiosa e essencial para o atendimento do interesse público;
- d) **RECOMENDAR** que, em procedimentos licitatórios futuros, o gestor promova a divisão do objeto em tantos lotes quanto sejam necessários, tendo em vista os tipos diferentes de obras de engenharia e tendo em vista a contratação de objetos com menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 21, em 26 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Relator.

PROCESSO: TC 004468/2022

PARECER PRÉVIO Nº 13/2025-SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 027/2025.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA.

EXERCÍCIO: 2022.

PREFEITO: JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA - PREFEITO.

ADVOGADOS: TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PI Nº 4.978) – (PROCURAÇÃO: FL. 2 DA PEÇA 19.1); IVILLA BARBOSA ARAÚJO (OAB/PI Nº 8.836) – (PROCURAÇÃO: FLS. 6/7 DA PEÇA 17.2); RONALDO DE SOUSA BORGES (OAB/PI Nº 8.723) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO ÀS PEÇAS 21.1, 22.1 E 24.1); E MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI Nº 6.594) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA PRESENCIAL Nº 03

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2022. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REPROVAÇÃO EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES ELENCADAS NESTE PARECER, NOTADAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL COM MDE.

I. Caso em exame

Trata-se de Prestação de Contas de Governo pelo gestor do município de São João da Varjota-PI, Sr. José dos Santos Barbosa, durante o exercício financeiro de 2022.

II. Questão em discussão

A questão em discussão é verificar as falhas apontadas na prestação de contas do exercício de 2022.

III. Razões de decidir

Análise do indicador relativo à receita resultante de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

IV. Dispositivo e tese

Reprovação das Contas de governo de 2022. Considerando a análise da equipe técnica e parecer ministerial atinente ao índice constitucional com

manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) onde constatou-se o descumprimento do comando constitucional disposto no art. 212 da CF/88, o qual exige a aplicação de no mínimo 25%.

Dispositivos relevantes citados: art. 34, VII, “e”, CF/88, por simetria ao art. 35, inciso III da CF/88, em consonância com o art. 212, da CF/88, art. 69,

caput, da Lei nº 9.394/96, c/c súmula TCE-PI nº 07/2012.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São João da Varjota/PI. Exercício 2022. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Reprovação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 3), o Relatório de Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 27), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 15 e 29), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40), nos seguintes termos:

1. **Emissão de Parecer Prévio de REPROVAÇÃO** das contas de governo da Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, exercício financeiro de 2022, na responsabilidade do Sr. José dos Santos Barbosa (Prefeito Municipal), com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, notadamente em razão da falha elencada no parecer ministerial (item 2.1.5), qual seja, descumprimento do mínimo constitucional com manutenção e desenvolvimento do ensino (ofensa ao princípio constitucional sensível - art. 34, VII, “e”, CF/88, por simetria ao art. 35, inciso III da CF/88, em consonância com o art. 212, da CF/88, art. 69, caput, da Lei nº 9.394/96, c/c súmula TCE-PI nº 07/2012);

Presidente da Sessão: Conselheiro: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Presentes: os Conselheiros(a) Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 120/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Presencial nº 03 da Primeira Câmara, de 18 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/014599/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): LÍCIA MARGARIDA OLIVEIRA DA CUNHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 047/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedido a servidora **Lícia Margarida Oliveira da Cunha, CPF nº 322.495.433-72**, ocupando do cargo de Professora 40h, Matrícula nº 159, da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Corrente-PI, com fundamento legal no arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c art. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal nº 461/09.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3(peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 993/2024 de 23/07/2024 (peça 1/fls. 36/37), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII edição nº VCXVIII de 24/07/2024 (peça 1/fls. 38), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 8.367,21 (Oito mil, Trezentos e Sessenta e Sete reais e Vinte e Um centavos)** mensais. Composição do Cálculo dos Proventos: Vencimento (ano 2024), valor R\$ 4.597,37; Regência (Art. 82, IV da Lei Municipal nº 462 de 23/06/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o Art. 6º da Lei 11.738/2208) valor R\$ 551,68; Adicional Por Tempo de Serviço (Art. 76 da Lei Municipal nº 462 de 23/06/2009 c/c Art. 6º da Lei 11.738/2008) valor R\$ 1.379,21; Gratificação Adicional (Art. 45 da Lei Municipal nº 462 de 23/06/2009 c/c Art. 6º da Lei 11.738/2008) valor R\$ 1.838,95; Total na atividade/Benefício R\$ 8.367,21.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/001526/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LENILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 052/2025 – GAV

Versam os autos acerca do benefício de Pensão por Morte, requerida pelo Sr. Lenilson Cavalcante de Oliveira, CPF nº 011.204.843-91, na condição de esposa em razão do falecimento da servidora inativa Maria da Salette Ximenes Cavalcante, CPF nº 066.522.633-00, outrora ocupante do cargo de Professor (a), Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0671762, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, falecido em 26.08.2024 (certidão de óbito à peça/1 fl. 12), com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e 52 § 1º e § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3(peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 79/2025 – PIAUIPREV de 14 de janeiro de 2025 (peça 1/fls. 281), publicada no Diário Oficial do Estado nº 14/2025, publicado em 21 de janeiro de 2025 (peça 1/fls. 287), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 2.416,17 (Dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezessete centavos) mensais. Composição da Remuneração: Vencimento (LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024), valor R\$ 4.701,30; VPNI - Gratificação Incorporada DAS (ART.56 DA LC Nº 13/94), valor R\$ 480,00; Gratificação Adicional (ART. 127 DA LC Nº 71/06), valor R\$ 179,40; Total R\$ 5.360,70; Cálculo do Valor do Benefício: Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do valor da Média Aritmética): $5.360,70 * 50\% = 2.680,35$ mais o Acréscimo de 10% da cota parte (referente 01 dependente) R\$ 536,07; Valor da Pensão por Morte R\$ 3.216,42; Beneficiário: Nome: Lenilson Cavalcante de Oliveira; Data Nasc: 12/06/1943; Dependente: cônjuge; CPF: 011.204.843-91; Dt. de início: 26/08/2024; Dt. Fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 3.216,42. O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019: Beneficiário: Nome: Lenilson Cavalcante de Oliveira; Data Nasc: 12/06/1943; Dependente: cônjuge; CPF: 011.204.843-91; Dt. de início: 26/08/2024; Dt. Fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 2.416,17.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/015028/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): HELENA DA CONCEIÇÃO COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 053/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedido a servidora : **Helena da Conceição Costa, CPF nº 295.978.201-10**, ocupando do cargo de Professora, classe “C”, nível V, matrícula nº 227-1, Secretaria de Educação de Colônia do Gurguéia, com fundamento legal no art.23 c/c 29, da Lei Municipal nº200/09, que regula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colônia do Gurguéia e art.6º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c §5º do art.40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 3) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3(peça nº 2), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 73/2023 (peça 1/fls.56), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano III, edição nº 557, em 06/09/23 (peça 1/fls. 59), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 7.087,30 (Sete mil, oitenta e sete reais e trinta centavos)** mensais. Composição do Cálculo dos Proventos: Vencimento(art. 1º da Lei 368/2023), valor R\$ 5.830,77; Progressão (art. 24 da Lei 201/2009) valor R\$ 1.256,53.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/001617/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 046/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela servidora **Ana Maria de Oliveira Gonçalves e Silva, CPF nº 161.091.473-20**, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível “6A”, Referência III, matrícula nº4077733, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com fulcro art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0161/25 – PIAUIPREV, datado em 21/01/2025, (peça nº 01, fls.752), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 21 de 30/01/25, (peça nº 01, fls. 752), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 17.401,72 (Dezesete mil, Quatrocentos e Um reais e Setenta e Dois centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Subsídio (Lei nº 6.375/2013 c/c Lei nº 7.936/2022) valor dos Proventos a Atribuir R\$ 17.401,72.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/002152/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 048/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pelo servidor **Luiz André de Oliveira, CPF nº 119.728.151-72**, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, 40 horas, nível III, matrícula nº 859478, da Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI), com fulcro no Art. 46, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” do ADCT, da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 c/c Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1791/24– PIAUIPREV, de 07 de janeiro de 2025, (peça nº 01, fls. 150), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 21/2025 de 30/01/2025, (peça nº 01, fls. 152/153), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.432,42 (Três mil, Quatrocentos e Trinta e Dois reais e Quarenta e Dois centavos)** mensais. Discriminação de Proventos pela média, reajuste manter valor real: Vencimento (Art. 53 do ADCT da CE/ 89 incluído pela EC 54/2019) valor R\$ 3.432,42;

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/002023/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): VALNEIDE MARIA RAMOS ESCORCIO E CERQUEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 051/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, requerida pela servidora **Valneide Maria Ramos Escórcio e Cerqueira, CPF nº 138.103.243-53**, ocupante do cargo Agente Técnico de Serviços Classe II, Padrão A, matrícula 0393452, da Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0046/2025– PIAUIPREV, de 09 de janeiro de 2025, (peça nº 01, fls. 170), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 21/2025 de 31/01/2025, (peça nº 01, fls. 172), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.501,55 (Um mil, quinhentos e um reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento (LC nº 38/04, lei nº 6.560/14 c/c art. 1º da lei nº 8.316/2024) valor R\$ 1.433,95; VPNI - Gratificação Incorporada DAI (art. 56 da LC nº 13/94) valor R\$ 25,60; Gratificação Adicional (art. 65 DA LC Nº 13/94) Valor R\$ 42,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 001363/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELISMAREA DE SOUSA BATISTA CAMPOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 050/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Elismarea de Sousa Batista Campos**, CPF nº 45X.XXX.XX3-04, ocupante do cargo de e Professora, 40 horas, classe SL, nível II, Matrícula nº 0845230, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1591/2024 – PIAUIPREV (fls. 1.124), publicada no Diário Oficial do Estado nº 255/2024, em Teresina-PI, 02 de janeiro de 2025 (fls. 1.127), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da Sr^a. **Elismarea de Sousa Batista Campos**, nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.717,98** (quatro mil, setecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS

Tipo de benefício: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei nº 71/06 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024	R\$ 4.679,19
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 38,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.717,98

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de fevereiro de 2025**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001933/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ANITA DA SILVA CARDOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 052/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Maria Anita da Silva Cardoso**, CPF nº 133.141.493-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0147427, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº nº 0015/25 – PIAUIPREV às fls. 1.153, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21, em 31/01/25 (fls. 1.154, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da Sr^a. **Maria Anita da Silva Cardoso**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.333,19** (hum mil, trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS

Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024	R\$ 1.289,39
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 46,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.333,19

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de fevereiro de 2025**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002179/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ VERAS DE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 049/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido ao servidor **Francisco José Veras de Souza**, CPF nº 132.210.003-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe I, padrão D, matrícula nº 0835269, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0078/2025 – PIAUIPREV (fls. 1.240), publicada no Diário Oficial do Estado nº 21, em Teresina-PI, 30 de janeiro de 2025 (fls. 1.242-243), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Francisco José Veras de Souza**, nos termos do art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.283,21** (hum mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766 c/c art. 1º da Lei 8.316/2024.	R\$ 1.240,21
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 43,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.283,21

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de fevereiro de 2025**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001496/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR

INTERESSADO: ETEVALDO RODRIGUES BRASIL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 051/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Etevaldo Rodrigues Brasil**, CPF nº 633.176.033-15, cônjuge da servidora falecido, devido ao falecimento da Srª. Teresa Maria da Silva Brasil, CPF nº 152.025.183-15, Zelador, matrícula nº 55290-9, vinculado à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), falecida em 27/07/24 (certidão de óbito à fl. 1.13).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 14**) com o Parecer Ministerial (**peça 15**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 98/2025 – PIAUIPREV**, à fl. 1.153, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17/2025, em 24/01/25, págs. 47 e 48 (fls. 1.157 e 1.158), concessiva da **Pensão por Morte** do interessado **Etevaldo Rodrigues Brasil**, nos termos do art. 40, § 7º, da CRFB/88, com redação da EC nº 103/2019 e art. nº 52 § 1º, § 2º, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art.121 e seguintes da LC nº13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, conforme Processo Administrativo nº 2024.07.181957P, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 847,20** (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei nº 37/2004.	R\$ 1.190,57
Complemento salário mínimo adicional	Art. 7º, VII, CF/88	R\$ 163,83
Gratificação adicional	Art. 65 da Lei nº 13/94	R\$ 57,60
TOTAL		R\$ 1.412,00
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		
TÍTULO	VALOR	
Valor da cota familiar (equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	1.412,00 * 50% =706,00	

Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente)		R\$ 141,20					
Valor total do Provento da Pensão por Morte		R\$ 847,20					
BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Etevaldo Rodrigues Brasil	16/08/1933	Cônjuge	066.793.408-10	27/07/2024	Vitalício	100,00	847,20

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de fevereiro de 2025**.

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC N° 012746/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DE CARVALHO E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - IPMT

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO N° 048/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerida por **Maria de Lourdes de Carvalho e Silva (ex-cônjuge)**, devido ao falecimento do Sr. **Jadson Wilden Alves e Silva**, CPF nº 004.461.613-90, falecido em 12/11/23 (certidão de óbito à fl.1.9).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 04**) com o Parecer Ministerial (**peça 05**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 166/24 – IPMT, à fl. 1.36, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, de nº 3.810/24, de 24/07/2024 (fl. 1.37), concessiva da **Pensão por Morte** da interessada **Maria de Lourdes de Carvalho e Silva**, nos termos dos artigos nº 12, VI, 16, 17, I, 20, V e 21,§3º, todos da Lei

Municipal nº 5686/21, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 809,26 (oitocentos e nove reais e vinte e seis centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Últimos proventos de aposentadoria do servidor	
Vencimento	R\$ 1.366,52
Produtividade Operacional	R\$ 252,00
Total	R\$ 1.618,52
Proventos de pensão – art.16 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	
Valor pago a título de Pensão Alimentícia	R\$ 809,26
Total de Proventos a receber	R\$ 809,26

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de fevereiro de 2025**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC N° 000932/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO N° 024/2025 – GLM

PROCESSO: TC 00893/2025

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerida por **Maria aparecida de Oliveira Nunes**, CPF nº 748.382.373-91, na condição de cônjuge do Sr. Valdir Nunes Magalhães, CPF nº 591.466.483-72, servidor ativo da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “A”, nível VII, 40 horas, matrícula nº 141-1, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças de São João do Piauí-PI, falecido em 06/11/24 (certidão de óbito à fl. 1.08).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 156/24 – P. M. de São João do Piauí, às fls. 1.24 e 1.25, publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII, edição VCCXVII, em 12/12/24, pág. 306 (fl. 1.26), concessiva da **Pensão por Morte** da interessada **Maria aparecida de Oliveira Nunes**, nos termos do art. 40, § 7º, da CRFB/1988 c/c art. 40, II, da Lei Municipal nº 262/2014, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.896,24 (hum mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro reais)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Vencimento , de acordo com art. 37 da Lei Municipal nº 290/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do servidor público de São João do Piauí e art. 1º da Lei Municipal nº 547/2023, que concedeu reajuste do piso salarial dos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional.	R\$ 1.896,24
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.896,24
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE	R\$ 1.896,24

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **29 de janeiro de 2024**.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2024;

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

REPRESENTANTE: SECEX – DFCONTRATOS 2 – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

REPRESENTADO: MAXWELL PIRES FERREIRA - PREFEITO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 047/2025- GLM

I. RELATÓRIO

Trata-se de representação, interposta pela 2ª Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, no mister de desenvolver as atividades de fiscalização que lhe é conferida, sobre possíveis irregularidades na Administração Municipal, da Prefeitura Municipal de Altos, Exercício de 2024.

Após autuação, o processo foi encaminhado à 2ª Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, para juntada de documentos de instrução e relatório de Representação da Secretaria de Controle Externo – SECEX TCE-PI, que se manifestou informando que o processo fora aberto equivocadamente como sendo referente ao exercício de 2024 e que o devido processo referente ao exercício de 2025 encontra-se protocolado no TC 000963/2025, no qual fora juntada para tramitação a presente Representação instaurada pela Unidade Técnica, e, na sequência, encaminhado a esta Relatoria, sugerindo o arquivamento.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Na forma regimental, o **Ministério Público de Contas** emitiu Parecer, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, manifestando-se de acordo com a proposta de arquivamento da peça informativa da DFCONTRATOS 2, nos termos do art. 246, XI do RITCE-PI.

É o relatório.

II - DECISÃO

Diante do exposto, considerando as informações apuradas pela DFCONTRATOS 2, **Decido, em consonância** com o Parecer Ministerial, pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fundamento no do art. 246, XI do RITCE-PI.

Encaminha-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta Decisão. Ato contínuo sejam os autos enviados para a Seção de Arquivo Geral para baixa definitiva.

Teresina, 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001184/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): ELIZABETH ARAÚJO PIMENTEL.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 047/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição na Função de Magistério (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Elizabeth Araújo Pimentel**, CPF nº 397.446.633-91, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0863769, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 255, em 02/01/2025 (fls.164, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025PA0068 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 1596/2024 – PIAUIPREV (fls.162, Peça 1), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.003,54 (Cinco mil, três reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 001384/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): ADELAIDE MARIA DE AZEVEDO MELO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 048/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Adelaide Maria de Azevedo Melo**, CPF nº 200.432.103-25, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, nível XII, Matrícula nº 02185, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 13/25, em 02/01/25 (fls. 325, Peça 1) e homologação no Diário Oficial do Estado de nº 186, em 21/01/2025 (fls.332, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025PA0072 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0088/25 – PIAUIPREV (fls.331, Peça 1), que homologou a Portaria nº 931/2024 do TCE (fls.325, Peça 1), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.851,58 (seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 001884/2025

N.º PROCESSO: TC/002125/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO(A): MARIA VALDEREZ PEREIRA GOMES.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - JFREITAS- PREV.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 049/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Maria Valdez Pereira Gomes**, CPF nº 498.065.723-00, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1614-1, do quadro de pessoal do município de José de Freitas, ato concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 14/03/2024 (fl.23, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – FPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025JA0091-FB (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 072/2024 (fls. 21/22, Peça 01), com efeitos retroativos a 01 de março de 2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **art. 25 da Lei Municipal nº 1.135/07 e o art. 3º da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.973,65 (Três mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IRISMAR MORAIS DE AGUIAR

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 055/2025- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme o valor do benefício médio individual e sem paridade, concedida à servidora Irismar Moraes de Aguiar, CPF nº 131.934.573-53, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, Classe SL, Nível II, matrícula nº 1091891, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 e com o Decreto Estadual Nº 16.450/16, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0063/2025 PIAUIPREV** (fls. 432, peça 01), datada de 13 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 21/2025 (fl. 434 e 435, peça 01), **datado de 31 de janeiro de 2025**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 789,78 (Setecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos)** mensais, conforme tabela abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos pela, reajuste manter valor real		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
	(6.123 / 10.950 (55.9178%) DE R\$ 1.412,40) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 789,78
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 789,78

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

N.º PROCESSO: TC/001447/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JÁICOS - FUNPREJ

INTERESSADO: LUIZ MARIO FERREIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 056/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Sr. Luiz Mário Ferreira, CPF nº 125.933.204-78, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “C”, nível VII, matrícula nº 405, da Secretaria de Educação do Município de Jaicós-P, com arrimo nos arts. 23 e 29, da Lei nº 876/09 c/c art. 6º, da EC nº41/03 c/c art. 40 (§5º) c/c art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 07/21.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0030/2024 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE JAICÓS - FUNPREJ** (fls. 58, peça 01), datada de 01 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios Ano XXII, Edição nºVXXXVIII (fl. 60, peça 01), datado de 02 de abril de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 8.368,70 (Oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)** mensais, conforme segue:

PROCESSO Nº. 068/2024			
A	Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.183/2024, de 01/03/2024, que fixa o Piso Salarial aos Profissionais da Educação do Município de Jaicós/PI.....	R\$	5.771,52
B	Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 03/12/2007 publicada no dia 01/04/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaicós/PI	R\$	2.020,03
	Regência 10%, nos termos do art. 2º da Lei 1.138/2022 que fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Jaicós, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº. 11.738/2008, altera a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelece outras providências.	R\$	577,15
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	8.368,70
	VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	8.368,70

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

*(assinado digitalmente)***Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Relatora

N.º PROCESSO: TC/015083/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO MESQUITA PESSOA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 058/2025- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, Sub Judice**, concedida ao servidor **Sr. Francisco Mesquita Pessoa**, CPF nº 273.398.583-34, ocupante do cargo de Policial Penal, Classe Especial, Matrícula nº 0304042, da Secretaria de Estado da Justiça, com arrimo no art. 44, § 2º do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/2019 e Mandado de Segurança de nº 0851721- 11.2024.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1636/2024 – PIAUIPREV (fls. 541, peça 01)**, datada de 28 de novembro de 2024, publicada no **Diário Oficial do Estado nº 240/2024, (fl. 544 e 545, peça 01)**, datado de 11 de dezembro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 10.420,73 (Dez mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e três centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria Especial - risco		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

SUBSÍDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 2º DA LEI Nº 7.764/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 10.020,73
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei complementar nº 33/03)		
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE FORMAÇÃO PENITENCIÁRIA	ART. 2º DA LEI Nº 5.373/04 C/C LEI Nº 5.377/04	R\$ 400,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 10.420,73

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

Nº PROCESSO: TC/01537/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: EUGÊNIA PACHECO DA SILVA SOARES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº DECISÃO: 057/2025-GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Eugênia Pacheco da Silva Soares**, CPF nº 721.937.273-68, na condição de cônjuge do Servidor falecido **Sr. Francisco das Chagas Soares**, CPF nº 394.821.543-04, falecido em 02/05/24 (certidão de óbito à fl. 9, peça 01), outrora ocupante do cargo de 3º Sargento, ativo, matrícula nº 015226-9, Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei Estadual nº 5.378/04 com redação da Lei Estadual 7.311/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1600/2024- PIAUIPREV** (fl. 71, peça 01), **datada de 21 de novembro de 2024**, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 230/2024** (fls. 73 e

74, peça 01), **datado de 27 de novembro de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “A”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 4.211,62** (Quatro mil duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos) mensais, conforme a seguir:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	4.163,88					
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR .	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	47,74					
TOTAL		4.211,62					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
EUGENIA PACHECO DA SILVA SOARES	04/01/1964	Cônjuge	721.937.273-68	02/05/2024	VITALÍCIO	100,00	4.211,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO: TC Nº 001040/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAIMUNDA NONATA VIEIRA DE SOUSA PRADO, CPF Nº 474.186.053-15

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 61/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO, requerido pela Sra. RAIMUNDA NONATA VIEIRA DE SOUSA PRADO, CPF Nº 471.186.053-15, na condição do cônjuge do Sr. LUIZ AUGUSTO PASSOS PRADO, CPF Nº 117.011.701-59, falecido em 10/05/2024, outrora ocupante do cargo de Consultor Legislativo, nível PL/CL-Q, matrícula nº408463-2, inativo, Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, com Fundamentação Legal art. 40,§7º da CF/88 com redação da EC nº103/19 e art.52,§1º e §2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 04) e com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1788/2024/PIAUIPREV, datada em 23 de Dezembro de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 252/2024, em 27 de dezembro de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SALARIO BASE	LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	9.036,48
GDF GRAT DESEMP FUNCIONAL	LEI Nº 5.577/06, MODIFICADA PELO ART. 25 DA LEI 5.726/08 C/C LEI 6.388/13 C/C LEI Nº 6.468/13 E LEI Nº 7.716/2	1.167,44
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	2.564,47
TOTAL		12.768,39
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título	Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	12.768,39 * 50% =6.384,20	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	1.276,84	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	7.661,04	

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDA NONATA VIEIRA DE SOUSA PRADO	12/01/1970	Cônjuge	474.186.053-15	10/05/2024	VITALÍCIO	100,00	7.661,04

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 24 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Relatora

PROCESSO: TC/001046/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDORA INATIVA, MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº. 227.138.913-53.

INTERESSADA: CLEIDIANE DA SILVA, CPF Nº 008.882.263-48.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 56/2025 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Cleidiane da Silva**, CPF nº 008.882.263-48, na condição de filha inválida da servidora falecida, **Maria do Carmo Rodrigues da Silva**, CPF Nº 227.138.913-53, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “A”, padrão IV, matrícula nº 0518280, vinculada à Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), falecida em **21/08/2019** (certidão de óbito às fl. 1.23), com fundamento no **Artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/1988 com redação da EC n.º 41/2003 c/c art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.128/2018, Lei Federal n.º 10.887/2004 e o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 252/2024**, em 27/12/24, (fls. 1.154).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2025PA0061 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1773/2024 - PIAUIPREV, de 19 de dezembro de 2024** (fl. 1.150), concessória da pensão em favor de **Cleidiane da Silva**, na condição de filha inválida da servidora falecida, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.212,84(três mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
ACRÉSCIMO LEI 4.212/88	LEI 4.212/88	R\$12,00
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI – PROC. Nº 2018.0001.002190-1)	R\$3.040,39
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)		R\$160,45
TOTAL		R\$3.212,84
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		
Título		
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS/2019		R\$5.839,45
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		R\$3.212,84
BENEFÍCIO		

NOME: CLEIDIANA DA SILVA; **DATA NASC.** 07/01/1974; **DEP:** FILHA INVÁLIDA; **CPF:** 008.882.263-06; **DATA INÍCIO:** 04/06/2024; **DATA FIM:** TEMPORÁRIA; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 3.212,84.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/06/2024.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/000908/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: ROSILENE CARDOSO DE ARAÚJO, CPF Nº 184.723.893-91.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 57/2025 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Rosilene Cardoso de Araújo**, CPF nº 184.723.893-91, no cargo de Professora 40 horas, classe “C”, nível VIII, Matrícula nº 56-1, da Secretaria de Educação do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, nos termos do **arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c art. 55 da Lei Municipal nº 116/13 e art. 2º, §4º, II da Lei Municipal nº 158/17**. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses nº 606, em 21/11/23 (fl. 1.35).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2025PA0067 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 58/23**, em 20 de novembro de 2023 (fls. 1.33/34), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.570,08 (sete mil, quinhentos e setenta reais e oito centavos)**, conforme segue:

PROVENTOS DO BENEFÍCIO	
A. SALÁRIO BASE, de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 90/2011, de 08/04/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais do magistério do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.	R\$ 5.220,74
B. PROGRESSÃO SALARIAL 40%, de acordo com o art. 24 da Lei Municipal nº 90/2011, de 08/04/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais do magistério do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.	R\$ 2.088,30
C. REGÊNCIA, de acordo com o art. 20 da Lei Municipal nº 13/97, de 11/09/1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos de Nossa Senhora de Nazaré.	R\$ 261,04
VALOR DO BENEFÍCIO	
	R\$ 7.570,08

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/008395/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº47/05) – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUÍPREV.

INTERESSADA: VERA LÚCIA LEITE BARROS MIRANDA, CPF Nº 274.735.543-87.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUÍPREV

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 58/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC Nº47/05) – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUÍPREV, concedida à servidora VERA LÚCIA LEITE BARROS MIRANDA, CPF Nº 274.735.543-87, no cargo de Técnico Especializado, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0420212, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fulcro no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. As publicações ocorreram no D.O.E nº 101 em 27/05/2024 (peça 2.156) e nº 05/25, de 08/01/25 (peça 10.5).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 04 e 14) com os Pareceres Ministeriais Nºs. **2024PA0561** e **2025PA0054** (Peças 05 e 15), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legais as Portarias** Nº 0685/2024, datada de 23/05/2024, publicada no Diário Oficial Nº 101, datado de 27/05/2024 (2.156) e PORTARIA GP Nº: 0003/2025 – PIAUIPREV, de 07/01/2025, publicada no D.O.E nº 05/25, de 08/01/25 (peça 10.5), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.261,64 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$5.225,64
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART.65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$5.261,64

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/014920/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº47/05) – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: MARIA HELENA ARAÚJO, CPF Nº 240.968.223-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 59/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Sub Judice** (Regra de Transição da EC Nº47/05) – Fundação Piauí Previdência, concedida à servidora MARIA HELENA ARAÚJO, CPF Nº 240.968.223-53, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0245461, da Secretaria de Agricultura Familiar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Mandado de Segurança de nº 0844615-95.2024.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (fls. 1.404 a 1.407). A publicação ocorreu no D.O.E de nº 240, publicado em 11/12/24 (fls. 1.434).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 02) com o Parecer Ministerial Nº. **2025PA0081** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria** GP nº 1691/24-PIAUIPREV (fls. 1.432), publicada em publicado em 11/12/24 (fls. 1.434), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.024,87 (dois mil, vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.006,90
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 17,97
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$ 2.024,87

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/001490/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO: JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, CPF Nº 342.707.323-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 60/2025 – GJC.

Tratam os autos sobre a transferência para a reserva remunerada, a pedido de **José Maria Gomes Santos**, CPF nº 342.707.323-53, patente de 3º Sargento, matrícula nº 085420-4, lotado no Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 19/2025**, em **29-01-2025** (fls. 129, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2025PA0069** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 27 de janeiro de 2025**, (fl.127, peça 1), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido* ao requerente, **José Maria Gomes Santos** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.211,62(quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		VALOR
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral.		
SUBSÍDIO	SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024).	R\$4.163,88
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.211,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/001292/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADA: BENEDITA MARIA LIMA MOURA BRANDÃO – CPF Nº 551.818.483-20.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 61/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição na Função de Magistério (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Benedita Maria Lima Moura Brandão**, CPF nº 551.818.483-20, no cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 0852392, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), com fulcro no **art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 255**, em **30/12/24** (fls. 1.161/162).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025PA0070** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1587/2024 – PIAUIPREV**, de 18 de novembro de 2024 (fls. 1.159), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.003,54(cinco mil, três reais e cinquenta e quatro centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024)	R\$4.960,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$5.003,54

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/001287/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): JOSE PEREIRA NETO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 047/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19)**, concedida ao servidor **JOSE PEREIRA NETO**, CPF nº 334.429.754-68, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0829838, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.590/2024 - PIAUIPREV, publicada no D.O.E de nº 255, de 30 de dezembro de 2024**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$4.960,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.003,54

O servidor informa à fl. 1.25 que não acumula outros benefícios previdenciários (fl. 1.28). Assim, não se aplica o desconto previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/001868/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

INTERESSADO (A): ANA LÍDIA OLIVEIRA DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANTÔNIO ALMEIDA

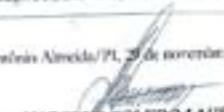
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 048/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**, concedida à servidora **ANA LÍDIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF nº 008.473.013-70, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 3091-1, lotada na Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, com arrimo no art. 18, I b, da Lei nº 141/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Antônio Almeida, c/c artigo 40, § 1º, I da CF (com redação anterior a EC nº 103/2019) e artigo 9º da Lei nº 327/2022.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 127/2024, de 29/11/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição VCCX, de 03/12/2024**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA			
PROCESSO Nº. 006/2024			
A.	Vencimento de acordo com o art. 30º da Lei Municipal nº 117, de 29/11/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos de Antônio Almeida-PI.	R\$	1.412,00
B.	Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 71, parágrafo único da Lei 117 de 29/11/2022 (Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos de Antônio Almeida-PI).	R\$	141,29
VALOR EM ATIVIDADE		R\$	1.553,29
CÁLCULO DOS PROVENTOS			
Proporcionalidade - 60%		R\$	856,10
VALOR DO BENEFÍCIO (limitado ao salário mínimo)		R\$	1.412,00
Antônio Almeida/PI, 21 de fevereiro de 2025.			
 MARCELO TOLEDO LAURINI Prefeito Municipal			

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/001666/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA OLIVEIRA DA SILVA FREITAS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 049/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida à servidora **MARIA OLIVEIRA DA SILVA FREITAS**, CPF nº 338.820.103-04, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Oficial Judiciário, nível 3A, referência III, matrícula nº 4053397, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº: 0179/2025 – PIAUIPREV, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ano XLV, nº 9.535, em 17/2/2023 (fls.:1.1212) e no D.O.E de nº 21, em 31/1/2025 (fls.: 1.1277 e 1.1278)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LEI Nº 6.375/2013 C/C LEI Nº 7.936/2022	R\$11.411,45
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$11.411,45

Como o preenchimento dos requisitos da aposentadoria ocorreu antes da EC nº 103/19, não se aplica o § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/001462/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): ERLYNY LOPES DE MIRANDA SÁ

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO – PREV

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 050/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora **ERLYNY LOPES DE MIRANDA SÁ**, CPF nº 565.369.413-49, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 241-1, da Secretaria de Educação do Município de Regeneração-PREV, com arrimo nos arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 (com redação anterior a EC nº 103/19) c/c art. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal nº 795/2007.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 020/25, datado de**

03/01/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM), ano XXII, Edição nº VCCXXXIII, em 07/01/25, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO			
PROCESSO Nº. 021/2024			
A.	Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal Nº. 1029 de 26/02/2024, que dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Regeneração.....	R\$	4.221,25
B.	Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 73 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.....	R\$	844,25
C.	Regência de Classe, de acordo com art. 59 Lei Municipal Nº 853 de 06/05/2012, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e Remuneração de pessoas do magistério do Município de Regeneração, e de outras providências.....	R\$	1.055,31
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$	6.120,81
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	6.120,81
Regeneração/PI, 03 de janeiro de 2025  Silvana Alves de Oliveira DEPARTAMENTO DE PESSOAL			

A servidora informa que não acumula outros benefícios (fl. 1.34). Assim, não se aplica o § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/001402/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO PARA PROFESSORES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/21)

INTERESSADO (A): MARIA AUXILIADORA ALVES LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 051/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO PARA PROFESSORES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/21)**, concedida à servidora **MARIA AUXILIADORA ALVES LIMA**, CPF nº 851.563.103-20, ocupante do cargo de Professora, Classe C, Nível V, Matrícula nº 4073, da Secretaria de Educação de Jaicós - PI, com arrimo no art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 007/21, que modifica RPPS de Jaicós - PI de acordo com EC nº 103/19.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 0059/24, publicada no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M), ano XXII, Edição nº VCV, em 05/07/24**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS			
PROCESSO Nº. 069/2024			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.183/2024, de 01/03/2024, que fixa o Piso Salarial aos Profissionais da Educação do Município de Jaicós/PI.....	R\$	5.771,52
B.	Adicional Por Tempo de Serviço, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal Nº 001, de 03/12/2007, publicada no dia 01/04/2008 que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaicós/PI.....	R\$	1.442,88

C.	Regência, nos termos do art. 2º da Lei 1.138/2022 que fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Jaicós, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº. 11.738/2008, altera a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelece outras providência...	R\$	577,15
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$	7.791,55
TOTAL A RECEBER		R\$	7.791,55

A servidora informa às fls. 1.22 que não acumula cargo, emprego, função ou aposentadoria na Administração Pública.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/001038/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO (A): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 052/2025 – GJV

Os presentes autos tratam de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA**, concedida à **JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA (cônjuge)**, CPF nº 212.343.963-00, em razão do falecimento da Sra. ORINETE PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 152.604.453-68, outrora ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SL”, nível IV, matrícula nº 0691348, da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), falecida em 14/11/2023, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.742/2024/PIAUIPREV, publicada no D.O.E de nº 246, publicado em 17 de dezembro de 2024**, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 8.001/2023					4.420,59	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06					170,55	
TOTAL						4.591,14	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						4.591,14 * 50% = 2.295,57	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))						459,11	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						2.754,68	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSE ANTONIO DE SOUSA	27/07/1957	Cônjuge	XXX 343.963-XX	14/11/2023	VITALÍCIO	100,00	2.754,68

O beneficiário informa à fl. 1.2 que recebe uma aposentadoria pelo INSS (fls. 1.11/12). Como a aposentadoria não ultrapassa um salário mínimo, não é necessário apurar a redução por faixas, na forma prevista no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/000959/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): AUDIRENE DE SOUSA XIMENDES

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – IPMPI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 053/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora **AUDIRENE DE SOUSA XIMENDES**, CPF nº 700.110.603- 87, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “B”, matrícula nº 5039-1, da Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no artigo 6º, I ao IV da EC 41/2003 c/c Art.79 da Lei Municipal nº 689/2011.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº528/2024 – IPMPI, em 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII, edição VCCII, em 21/11/2024**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

Salário - base Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 5.585,24
Adicional de Tempo e Serviço 20% Art: 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 1.117,05
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 6.702,29

A servidora informa que não recebe aposentadoria/pensão de outro regime de previdência. Assim, não se aplica o § 2º do art. 24 da EC nº 103/19 (fls.:1.12).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/001601/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DO DESTERRO SOARES IBIAPINA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 054/2025 – GJV

Os presentes autos tratam de **PENSÃO POR MORTE**, concedida à **MARIA DO DESTERRO SOARES IBIAPINA (cônjuge)**, CPF nº 470.829.413-15, em razão do falecimento do Sr. NILSON RAIMUNDO IBIAPINA, CPF nº 130.208.973-00, outrora ocupante do cargo de PL/AL-Assistente Legislativo - Q, matrícula 2140, vinculado, à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, falecido em 18/04/2023, com fulcro no art. 40, § 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52 §1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 com o Decreto Estadual nº 16.450/16, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 91/2025-PIAÚIPREV, publicada no Diário Oficial nº 17, em 24 de janeiro de 2025**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE	LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	2.337,39
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	756,29
TOTAL		3.093,68
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Título		Valor
Valor Médio Apurado		658.083,71 / 345) = 1.907,49
Tempo de Contribuição		12070 (33 Anos e 25 Dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE		
1.907,49* (60% + 26%) =1.640,44		
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00		
*6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede 20 anos		
Valor do provento apurado		1.640,44
Complemento Constitucional		0,00

Valor do provento*	1.640,44						
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (fl. do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	1.640,44 * 50 = 820,22						
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	7507,49						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	164,04						
Valor do provento apurado	984,26						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	984,26						
DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO DESTERRO SOARES IBIAPINA	14/01/1971	Cônjuge	XXX.829.413-XX	03/09/2023	VITALÍCIO	100,00	984,26

Tendo em vista que a dependente, MARIA DO DESTERRO SOARES IBIAPINA, possui renda formal, conforme fl. 14, em conformidade com o art. 40, § 7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/000676/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA GORETE BATISTA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 055/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **MARIA GORETE BATISTA**, CPF nº 702.762.343-91, ocupante do cargo de Professor Segundo Ciclo, classe “A”, nível “I”, matrícula nº 003946, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no artigo 10, § 1º, §2º, I, §3º, I, c/c art. 25, todos da LC n. 5.686/2021.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº229/2024 – IPMT, em 1 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, ano 2024 nº 3.893, em 21/11/2024**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº6.081/2024.	RS 10.667,45
Gratificação de Titulação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.141/2011 e/c Lei Municipal nº 4.252/2012.	RS 1.066,74
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 6.081/2024	RS 2.624,42
Total dos proventos a receber	RS 14.358,61

A servidora informa que não recebe aposentadoria/pensão de outro regime de previdência. Assim, não se aplica, neste caso, o § 2º do art. 24 da EC nº 103/19 (fls. 1.24).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/001196/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): JUCILEIDE DA COSTA E SILVA SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 056/25 – GJV

PROCESSO: TC N.º 000.370/2025

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19)**, concedida à servidora **JUCILEIDE DA COSTA E SILVA SANTOS**, CPF nº 211.352.073-77, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível “III”, matrícula nº 086272-0, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº1755/2024-PIAUIPREV, de 16 de dezembro de 2024, publicada no D.O.E de nº 255 em 02/01/2025**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$4.690,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.733,62

A servidora recebe uma aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS no valor de 1.412,00 (fls. 1.25 a 1.29). Assim, não se aplica o art. 24, §2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 026/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 05/2024, DE 02.01.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS

UNIDADE JURISIDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA SOARES DE MOURA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Invalidez à Sr.ª Francisca Soares de Moura, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 474.213.803-10 e portadora da matrícula n.º 546-1, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de José de Freitas.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 5.048,63 (Cinco mil e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç.1):
 - b.1) R\$ 6.218,38 Salário (Lei n.º 1.440/2023);
 - b.2) R\$ 497,47 Incentivo à Titulação - 8% (Lei Municipal n.º 1.227/2012);
 - b.3) R\$ 248,74 Incentivo à Titulação - 4% (Lei Municipal n.º 1.227/2012);
 - b.4) R\$ 5.048,63 Proporcionalidade (72,49%);
 - b.5) R\$ 5.048,63 Total a Receber.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Invalidez à Sr.ª Francisca Soares de Moura.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 40, § 1º, I da CF/88 (com redação anterior a EC n.º 103/19) e no art. 6º - A, parágrafo único da EC n.º 41/2003, acrescentado pela EC n.º 70/2012 e art. 18, I, alínea “b”, lei Municipal n.º 1.135/07.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 05/2024, que concede Aposentadoria por Invalidez, no valor mensal de R\$ 5.048,63 (Cinco mil e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), à interessada, Sr.ª Francisca Soares de Moura, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2025.

assinado digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 000.929/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 028/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.586/2024, DE 18.11.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Aparecida Oliveira Martins, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º

590.237.673-49 e portadora da matrícula n.º 0810762, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 4);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.999,34 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.960,17 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 8.370/24);

b.2) R\$ 39,17 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Aparecida Oliveira Martins.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 5).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/1989, acrescentado pela EC n.º 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.586/2024 que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 4.999,34 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), à interessada, Sr.ª Maria Aparecida Oliveira Martins, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2025.

assinado digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 001.021/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 029/2025 - AP
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0029/2025, DE 08.01.2025.
 ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR.ª MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Márcia Aída de Lima Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 274.277.143-34 e portadora da matrícula n.º 16.404, ocupante do cargo de Procuradora de Justiça, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 37.731,79 (Trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) e encontram fundamento na Lei Estadual n.º 8.007/2023 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Márcia Aída de Lima Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0029/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 37.731,79 (Trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), à interessada, Sr.ª Márcia Aída de Lima Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2025.

assinado digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 001.405/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 027/2025 - AP
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 00135/2023, DE 02.05.2023.
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAICÓS
 UNIDADE JURISIDCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR.ª CARLEUSA TEIXEIRA LEAL DE CARVALHO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Carleusa Teixeira Leal de Carvalho, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 227.183.893-20 e portadora da matrícula n.º 4032, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “C”, Nível “VI”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Jaicós.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 7.519,34 (Sete mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 5.569,89 – Vencimento (Lei Municipal n.º 1.028/2018);

- b.2) R\$ 1.392,47 Adicional por Tempo de Serviço (LC Municipal n.º 001/2007);
 b.3) R\$ 556,98 Regência (Lei Municipal n.º 1.138/2022);
 b.4) R\$ 7.519,34 Total a Receber.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Carleusa Teixeira Leal de Carvalho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 6º da EC n.º 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c art. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal n.º 876/09 (com redação dada pela Emenda n.º 20, de 15.12.1998) e no art. 9º da Lei n.º 07/2021.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 00135/2023, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 7.519,34 (Sete mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), à interessada, Sr.ª Carleusa Teixeira Leal de Carvalho, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2025.

assinado digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO:TC N.º 001.606/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 007/2025 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0023/2025, DE 08.01.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARINA LIRA RODRIGUES

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte à Sr.ª Marina Lira Rodrigues, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 936.942.453-91, na condição de viúva do Sr. Antônio Lira Flor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 274.417.333-91 e portador da matrícula n.º 012868, servidor ativo, outrora ocupante da patente de 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 27.02.2024.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 4.045,62 (Quatro mil e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.997,88 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/2012);

b.2) R\$ 47,74 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (Lei Estadual n.º 5.378/2004).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Marina Lira Rodrigues.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 667/69, incluído pela Lei Federal n.º 13.954/19 c/c Lei Estadual n.º 5.378/04, com redação da Lei Estadual n.º 7.311/19.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0023/2025 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 4.045,62 (Quatro mil e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) à interessada, Sr.ª Marina Lira Rodrigues, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2025.

assinado digitalmente

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 160/2025

PORTARIA Nº 049/2025

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1º - Designar os abaixo relacionados, para compor a Comissão de Ética dos servidores desta Corte de Contas.

TITULARES	MATRICULA	FUNÇÃO
Arthur Rosa Ribeiro Cunha	98496-5	Membro
Ramon Patrese Veloso e Silva	98397-7	Membro
Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro	98.312	Presidente
SUPLENTES		
Sandra Maria de Oliveira Saraiva	97053-0	Membro
Enio César Dias Barrense	97.865	Membro
Rosemary Capuchu da Costa	02.062	Membro

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 079/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de Janeiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob Processo SEI nº 100355/2025, a Informação nº 12/2025, da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento - DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 36/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Raimundo Neto Pereira da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, Nível XII, matrícula 02109-1, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 01 de janeiro de 2025, com fulcro no art. 2º da EC nº 54/2019, ADCT, em seu artigo 49 e demais legislação pertinente.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 161/2025

Aprova o Manual “Orientações para a elaboração dos Relatórios de Gestão Consolidado (RGC)”

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as competências que lhe são conferidas pelo art. 44 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO as atribuições de Secretaria de Controle Externo – SECEX, em especial a listada no art. 16 da Instrução Normativa nº 01/2022, que autoriza a SECEX a elaborar orientações e esclarecer quantos aos procedimentos de composição do Relatório Gestão Consolidado (RGC);

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com a melhoria da qualidade dos RGCs produzidos pelos jurisdicionados deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual “Orientações para a elaboração dos Relatórios de Gestão Consolidado (RGC)”, elaborado pela Secretaria de Controle Externo, com o objetivo de estabelecer padrões mínimos de qualidade, promovendo a transparência e o aprimoramento da gestão dos jurisdicionados deste Tribunal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e aplicam-se aos Relatórios de Gestão Consolidado do exercício de 2024 que deverão ser apresentados a este Tribunal na prestação de contas da periodicidade anual final ou anual especial.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 162/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob Processo SEI nº 100418/2025, a Informação nº 13/2025, da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento - DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 37/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Francisco Mendes Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, Nível XI, matrícula 86838-8, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 22 de janeiro de 2025, com fulcro no art. 2º da EC nº 54/2019, ADCT, em seu artigo 49 e demais legislação pertinente.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 163/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100937/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, matrícula nº 98673, no período de 13 a 15 de março de 2025, para participar da posse do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, no dia 14 de março de 2025, em São Paulo – SP, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de fevereiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 165/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte de Contas nº 5.888/2009, art. 27,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 144/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 036/2025 (Disponibilização: Sexta-feira, 21 de fevereiro 2025 - Publicação: Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – JANEIRO – 2025

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	188.791.106,00	188.791.106,00	25.075.586,44	25.075.586,44	12.119.234,07	9.727.941,28	12.956.352,37	2.391.292,79	163.715.519,56
3 - Despesas Correntes	188.501.106,00	188.501.106,00	25.075.586,44	25.075.586,44	12.119.234,07	9.727.941,28	12.956.352,37	2.391.292,79	163.425.519,56
1 - Pessoal e Encargos Sociais	134.868.138,00	134.868.138,00	18.323.333,04	18.323.333,04	10.539.566,08	8.148.273,29	7.783.766,96	2.391.292,79	116.544.804,96
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	560.000,00	560.000,00	187.000,00	187.000,00	13.369,02	0,00	173.630,98	13.369,02	373.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95.738.138,00	95.738.138,00	8.163.904,41	8.163.904,41	8.105.871,30	8.002.679,30	58.033,11	103.192,00	87.574.233,59
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	700.000,00	700.000,00	51.808,36	51.808,36	51.608,36	51.608,36	200,00	0,00	648.191,64
319013 - Obrigações Patronais	2.800.000,00	2.800.000,00	1.394.310,00	1.394.310,00	216.273,24	0,00	1.178.036,76	216.273,24	1.405.690,00
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	700.000,00	700.000,00	31.792,31	31.792,31	31.792,31	31.792,31	0,00	0,00	668.207,69
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	400.000,00	400.000,00	71.059,43	71.059,43	62.193,32	62.193,32	8.866,11	0,00	328.940,57
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	530.000,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00
319113 - Obrigações Patronais	28.440.000,00	28.440.000,00	8.423.458,53	8.423.458,53	2.058.458,53	0,00	6.365.000,00	2.058.458,53	20.016.541,47
3 - Outras Despesas Correntes	53.632.968,00	53.632.968,00	6.752.253,40	6.752.253,40	1.579.667,99	1.579.667,99	5.172.585,41	0,00	46.880.714,60
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	66.829,00	66.829,00	27.802,80	27.802,80	0,00	0,00	27.802,80	0,00	39.026,20
335041 - Contribuições	108.000,00	108.000,00	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	50.000,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	8.500.000,00	8.500.000,00	732.377,54	732.377,54	731.301,00	731.301,00	1.076,54	0,00	7.767.622,46
339014 - Diárias - Civil	2.089.984,00	2.089.984,00	26.495,02	26.495,02	26.495,02	26.495,02	0,00	0,00	2.063.488,98
339015 - Diárias - Militar	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
339030 - Material de Consumo	744.737,00	744.737,00	399.883,94	399.883,94	8.000,00	8.000,00	391.883,94	0,00	344.853,06
339032 - Material de Distribuição Gratuita	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
339035 - Serviços de Consultoria	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.590.000,00	1.590.000,00	136.387,06	136.387,06	131.396,08	131.396,08	4.990,98	0,00	1.453.612,94
339037 - Locação de Mão-de-Obra	3.700.000,00	3.700.000,00	1.554.483,96	1.554.483,96	235,14	235,14	1.554.248,82	0,00	2.145.516,04
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.636.796,00	3.636.796,00	412.145,44	412.145,44	6.000,00	6.000,00	406.145,44	0,00	3.224.650,56
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.711.622,00	5.711.622,00	2.728.031,79	2.728.031,79	0,00	0,00	2.728.031,79	0,00	2.983.590,21
339046 - Auxílio-Alimentação	18.500.000,00	18.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.500.000,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339049 - Auxílio-Transporte	1.180.000,00	1.180.000,00	90.060,33	90.060,33	89.655,23	89.655,23	405,10	0,00	1.089.939,67
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	7.136.000,00	7.136.000,00	586.585,52	586.585,52	586.585,52	586.585,52	0,00	0,00	6.549.414,48
4 - Despesas de Capital	290.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
4 - Investimentos	290.000,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
449051 - Obras e Instalações	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.960.545,00	1.960.545,00	83.141,12	83.141,12	55.626,56	55.626,56	27.514,56	0,00	1.877.403,88
3 - Despesas Correntes	1.696.719,00	1.696.719,00	77.251,12	77.251,12	55.626,56	55.626,56	21.624,56	0,00	1.619.467,88
3 - Outras Despesas Correntes	1.696.719,00	1.696.719,00	77.251,12	77.251,12	55.626,56	55.626,56	21.624,56	0,00	1.619.467,88
339014 - Diárias - Civil	526.719,00	526.719,00	31.894,75	31.894,75	31.894,75	31.894,75	0,00	0,00	494.824,25
339015 - Diárias - Militar	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	450.000,00	450.000,00	39.198,32	39.198,32	17.573,76	17.573,76	21.624,56	0,00	410.801,68
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	200.000,00	200.000,00	6.158,05	6.158,05	6.158,05	6.158,05	0,00	0,00	193.841,95
4 - Despesas de Capital	263.826,00	263.826,00	5.890,00	5.890,00	0,00	0,00	5.890,00	0,00	257.936,00
4 - Investimentos	263.826,00	263.826,00	5.890,00	5.890,00	0,00	0,00	5.890,00	0,00	257.936,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	32.100,00	32.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.100,00
449051 - Obras e Instalações	26.880,00	26.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.880,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	204.846,00	204.846,00	5.890,00	5.890,00	0,00	0,00	5.890,00	0,00	198.956,00
Total	190.751.651,00	190.751.651,00	25.158.727,56	25.158.727,56	12.174.860,63	9.783.567,84	12.983.866,93	2.391.292,79	165.592.923,44

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: ***.499.193-**

ATOS DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE JANEIRO DE 2025

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/01/2025 A 31/10/2025 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
17/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	OI S A	76535764000143	20001381	contratação do serviço de telefonia fixa para esta Corte.	2024NE00035	25/01/2024	38205.17	2025NL00071	1848.85	17/01/2025	2025OB00146	1.760,11	
17/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	OI S A	76535764000143	20001381	contratação do serviço de telefonia fixa para esta Corte.	2024NE00035	25/01/2024	38205.17	2025NL00071	1848.85	03/02/2025	2025OB00160	88,74	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
17/01/2025	Total												1.848,85	
28/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2023NE01653	19/12/2023	101309.64	2025NL00032	8442.47	28/01/2025	2025OB00068	8.442,47	
28/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00034	5520.4	28/01/2025	2025OB00070	5.506,50	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
28/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00034	5520.4	28/01/2025	2025OB00073	0,64	
28/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00034	5520.4	28/01/2025	2025OB00074	0,74	
28/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00034	5520.4	28/01/2025	2025OB00075	1,24	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
28/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00034	5520.4	28/01/2025	2025OB00076	9,99	
28/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00034	5520.4	28/01/2025	2025OB00077	0,78	
28/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE01134	01/08/2024	200591.67	2025NL00034	5520.4	28/01/2025	2025OB00078	0,51	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
28/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, TCE/PI	2024NE00371	22/03/2024	181509.66	2025NL00037	12082.53	29/01/2025	2025OB00091	11.937,54	
28/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, TCE/PI	2024NE00371	22/03/2024	181509.66	2025NL00037	12082.53	29/01/2025	2025OB00097	144,99	
28/01/2025	Total												26.045,40	
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	02336168000106	22000133	Contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preços, para prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), contemplando a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, incluindo transferência de conhecimento.	2024NE00042	25/01/2024	242160	2025NL00049	16928	30/01/2025	2025OB00112	16.928,00	
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2024NE01164	09/08/2024	186965.96	2025NL00050	46741.49	30/01/2025	2025OB00113	44.497,90	

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 038/2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2024NE01164	09/08/2024	186965.96	2025NL00050	46741.49	30/01/2025	2025OB00118	2.243,59	
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	LANLINK SOLUCOES E COMERC. EM INFORMATICA S/A	19877285000252	24012017	Aquisições de equipamentos para atualização da rede de computadores do TCE-PI, incluindo switches e no-breaks, com instalação, configuração e teste, além da garantia e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses.	2024NE01681	10/12/2024	531790.9	2025NL00043	531790.9	29/01/2025	2025OB00102	506.264,94	
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	LANLINK SOLUCOES E COMERC. EM INFORMATICA S/A	19877285000252	24012017	Aquisições de equipamentos para atualização da rede de computadores do TCE-PI, incluindo switches e no-breaks, com instalação, configuração e teste, além da garantia e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses.	2024NE01681	10/12/2024	531790.9	2025NL00043	531790.9	29/01/2025	2025OB00106	25.525,96	
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2024NE00009	25/01/2024	172384.3	2025NL00042	16395.81	29/01/2025	2025OB00100	12.213,36	
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2024NE00009	25/01/2024	172384.3	2025NL00042	16395.81	29/01/2025	2025OB00101	1.788,86	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2024NE00009	25/01/2024	172384.3	2025NL00042	16395.81	29/01/2025	2025OB00105	787,00	
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2024NE00009	25/01/2024	172384.3	2025NL00042	16395.81	17/02/2025	2025OB00322	1.606,59	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2024NE00918	01/07/2024	28086.72	2025NL00041	7514	29/01/2025	2025OB00098	5.409,59	
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2024NE00918	01/07/2024	28086.72	2025NL00041	7514	29/01/2025	2025OB00099	1.022,94	
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2024NE00918	01/07/2024	28086.72	2025NL00041	7514	29/01/2025	2025OB00104	360,67	
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2024NE00918	01/07/2024	28086.72	2025NL00041	7514	17/02/2025	2025OB00319	720,80	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SS SERVICE & SOFTWARE LTDA	30738505000119	23000732	Lei 14.133/21	2024NE00436	03/04/2024	358918.35	2025NL00044	27265.65	29/01/2025	2025OB00103	25.956,90	
29/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SS SERVICE & SOFTWARE LTDA	30738505000119	23000732	Lei 14.133/21	2024NE00436	03/04/2024	358918.35	2025NL00044	27265.65	29/01/2025	2025OB00107	1.308,75	
29/01/2025	Total												646.635,85	
30/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp.	2024NE01754	30/12/2024	15833.58	2025NL00052	12812.46	30/01/2025	2025OB00115	12.658,71	
30/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp.	2024NE01754	30/12/2024	15833.58	2025NL00052	12812.46	30/01/2025	2025OB00120	153,75	
30/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp.	2024NE01754	30/12/2024	15833.58	2025NL00053	3021.12	30/01/2025	2025OB00116	2.652,55	
30/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp.	2024NE01754	30/12/2024	15833.58	2025NL00053	3021.12	30/01/2025	2025OB00121	36,25	
30/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp.	2024NE01754	30/12/2024	15833.58	2025NL00053	3021.12	17/02/2025	2025OB00325	332,32	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
30/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2024NE00793	10/06/2024	1682348.71	2025NL00054	243024.99	31/01/2025	2025OB00126	176.641,84	
30/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2024NE00793	10/06/2024	1682348.71	2025NL00054	243024.99	31/01/2025	2025OB00127	31.012,37	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
30/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2024NE00793	10/06/2024	1682348.71	2025NL00054	243024.99	31/01/2025	2025OB00132	11.665,20	
30/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2024NE00793	10/06/2024	1682348.71	2025NL00054	243024.99	17/02/2025	2025OB00323	23.705,58	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
30/01/2025	Total												258.858,57	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE00025	25/01/2024	956561.85	2025NL00064	105398.99	31/01/2025	2025OB00138	72.203,47	
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE00025	25/01/2024	956561.85	2025NL00064	105398.99	31/01/2025	2025OB00139	16.542,49	
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE00025	25/01/2024	956561.85	2025NL00064	105398.99	31/01/2025	2025OB00142	5.059,15	
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE00025	25/01/2024	956561.85	2025NL00064	105398.99	17/02/2025	2025OB00326	11.593,88	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	20002679	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos	2024NE00092	30/01/2024	145000	2025NL00061	10048.61	31/01/2025	2025OB00135	10.048,61	
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp.	2024NE00358	20/03/2024	737275	2025NL00062	109153.62	31/01/2025	2025OB00136	107.843,78	
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp.	2024NE00358	20/03/2024	737275	2025NL00062	109153.62	31/01/2025	2025OB00140	1.309,84	
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp.	2024NE00358	20/03/2024	737275	2025NL00063	89554	31/01/2025	2025OB00137	78.628,41	
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp.	2024NE00358	20/03/2024	737275	2025NL00063	89554	31/01/2025	2025OB00141	1.074,65	
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp.	2024NE00358	20/03/2024	737275	2025NL00063	89554	17/02/2025	2025OB00324	9.850,94	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2024NE01121	01/08/2024	23581.8	2025NL00059	7625.46	31/01/2025	2025OB00128	5.410,80	
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2024NE01121	01/08/2024	23581.8	2025NL00059	7625.46	31/01/2025	2025OB00129	70,20	

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 038/2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2024NE01121	01/08/2024	23581.8	2025NL00059	7625.46	31/01/2025	2025OB00131	1.007,34	
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2024NE01121	01/08/2024	23581.8	2025NL00059	7625.46	31/01/2025	2025OB00133	366,02	
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2024NE01121	01/08/2024	23581.8	2025NL00059	7625.46	07/02/2025	2025OB00184	11,29	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2024NE01121	01/08/2024	23581.8	2025NL00059	7625.46	17/02/2025	2025OB00321	759,81	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL00060	235.14	31/01/2025	2025OB00130	223,85	
31/01/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL00060	235.14	31/01/2025	2025OB00134	11,29	
31/01/2025	Total												322.015,82	
Total													1.255.404,49	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2025

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Controladora
 CPF: ***.230.863-**

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: ***.499.193-**

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/01/2025 a 31/01/2025 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
31/01/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	19001311	Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	2023NE00004	31/01/2023	5000	2025NL00022	541.8	31/01/2025	2025OB00026	541,80	
31/01/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	19001311	Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	2024NE00001	26/01/2024	5000	2025NL00023	8.2	31/01/2025	2025OB00027	8,20	
31/01/2025	Total												550,00	
Total													550,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 19 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Controladora
 CPF: ***.230.863-**

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: ***.499.193-**

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO N º 03/2025 - TCE/PI

PROCESSO SEI 106686/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ: 65.149.197/0002-51);

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ares condicionados com fornecimento parcelado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (0228267), por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 96/2024 - Pregão Eletrônico nº 90039/2024 da Universidade Federal de Goiás – UFG.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 5038 - MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA; Natureza da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho 2025NE00021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 78, da Lei nº 14.133/21, Art. 31 do Decreto nº 11.462, de 31.03.23.

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025.



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

